

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 4001030-02.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: **Banco Itaucard S/A**

Requerido: LUCIANO CARLOS CANDIDO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- 1. O credor deixou de se manifestar no prazo estabelecido, informando se houve ou não o pagamento da dívida, conforme determinado à fl. 224. Desta forma, diante da inércia da parte autora considera-se o débito integralmente quitado. Assim **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do NCPC.
- 2. Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, CPC, <u>fica</u> <u>anotado o trânsito em julgado nesta da data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão
 - 4 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 31 de agosto de 2016.